



2023/2412

27.10.2023

DECISÃO (UE) 2023/2412 DO CONSELHO

de 9 de outubro de 2023

que altera a Decisão (UE) 2019/1754 sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Lisboa relativo à Proteção das Denominações de Origem e ao seu Registo Internacional, de 31 de outubro de 1958 («Acordo de Lisboa») é um tratado administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Por força da Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho ⁽¹⁾, em 26 de novembro de 2019 a União aderiu ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas ⁽²⁾ («Ato de Genebra»), com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2020. O Ato de Genebra entrou em vigor em 26 de fevereiro de 2020.
- (2) Ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2019/1754, a Comissão é a autoridade competente a que se refere o artigo 3.º do Ato de Genebra, responsável por gerir a execução do Ato de Genebra no território da União e pelas comunicações com a Secretaria Internacional da OMPI ao abrigo do Ato de Genebra e dos regulamentos comuns ao abrigo do Acordo de Lisboa e do Ato de Genebra do Acordo de Lisboa.
- (3) Parta efeitos da gestão a nível da União do registo das indicações geográficas dos produtos artesanais e industriais prevista no Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, e em consonância com as alterações introduzidas por esse regulamento no Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia deverá ser a autoridade competente da União no que diz respeito às indicações geográficas de produtos artesanais e industriais ao abrigo do Ato de Genebra.
- (4) A Decisão (UE) 2019/1754 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 4.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2019/1754, é aditado o seguinte parágrafo:

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12).

⁽²⁾ JO L 271 de 24.10.2019, p. 15.

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas dos produtos artesanais e industriais (JO L, 2023/2411, 27.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2411/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, sobre a ação da União na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 1).

«No que diz respeito às indicações geográficas que protegem os produtos artesanais e industriais na aceção do Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia é designado como a autoridade competente a que se refere o artigo 3.º do Ato de Genebra, sendo responsável pela gestão do Ato de Genebra no território da União e pelas notificações e comunicações com a Secretaria Internacional da OMPI ao abrigo do Ato de Genebra e dos regulamentos comuns.

(*) Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas dos produtos artesanais e industriais (JO L, 2023/2411, 27.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2411/oj>).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 9 de outubro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
Y. DÍAZ PÉREZ